



PROJETO DE LEI Nº **020**/2024.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO
Hora 10:20h Nº 1682
Em 24/03/24
Responsável

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **01 (um) Servente**, conforme verificada a efetiva necessidade, até o fim do ano letivo de 2024, em razão de excepcional interesse público, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

Parágrafo Único. A contratação seguirá a ordem de classificação do cadastro reserva formado pelo Processo Seletivo Simplificado nº 008/2023, para a função de Servente.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do servidor, na forma da Lei, são as que constam do respectivo Regime Jurídico e Plano de Cargos, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art. 194 do Regime Jurídico – Lei Municipal n.º 2.405, de 21/02/2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas por conta de dotações orçamentárias próprias da secretaria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, de de 2024.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.





Mensagem

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de 01 (um) Servente.

Justificamos esta contratação, a ser alocada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, visa suprir vaga na Escola de Educação Infantil Pinóquio, em atendimento ao Programa Educação em Tempo Integral, implantado no ano de 2024.

A contratação será feita com base no permissivo legal constante deste Projeto de Lei, bem como nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Observamos que a contratação seguirá a ordem de classificação do cadastro reserva formado pelo Processo Seletivo Simplificado nº 008/2023, para a função de Servente.

Ressaltamos que não há necessidade de cálculo de impacto financeiro para a contratação, visto que não haverá aumento de gasto com pessoal, por se tratar de reposição de servidor que se exonerou.

Em face do exposto, solicitamos a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei.

Encruzilhada do Sul, 25 de MARÇO de 2024.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

